



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI NO 142/93

Em 07 de junho de 1993

Autor Vereador Erinaldo Guedes de Andrade

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Faz denominação de rua e dá outras providências.

(Manoel da Costa Palmeira)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 07 de 1993
Erinaldo Guedes de Andrade Presidente
Erinaldo Guedes de Andrade Secretário

Aprovado em sessão de 22 de Agosto
de 1993 em 1^a. votação.

S. S. Câmara Municipal
Erinaldo Guedes de Andrade Presidente
Erinaldo Guedes de Andrade Secretário

Aprovado em sessão de 03 de Agosto
de 1993 em 2^a. votação

S. S. Câmara Municipal
Erinaldo Guedes de Andrade Presidente
Erinaldo Guedes de Andrade Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.

S. S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 142/93

Autor: Vereador Erinaldo Guedes de Andrade

Relatório:

Temos em mãos o projeto de lei nº 142/93 de autoria do Vereador Erinaldo Guedes de Andrade , que dispõe sobre denominação de rua (Manoel da Costa Palmeira) e dā outras providências, para que seja oferecido parecer técnico-jurídico sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

Tanto formal , quanto materialmente , a propositura encontra-se dentro das condições de constitucionalidade e legalidade , portanto , somos pela sua tramitação e aprovação.

E o parecer do Relator.

A Comissão de Justiça , em número ,gênero e grau , é favorável à tramitação e aprovação do projeto.

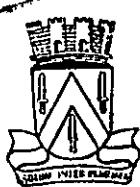
E o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep.Petronio Figueiredo" em 21 de julho de 1993.

Presidente

Relator.

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Projeto de Lei nº 142/93.

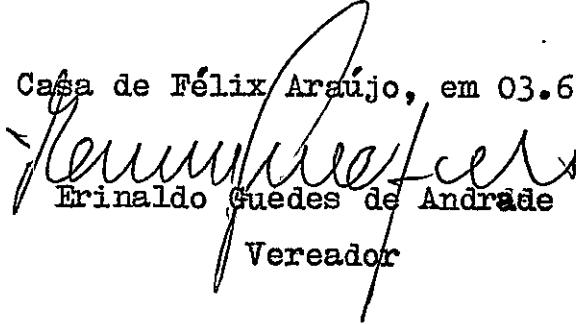
Faz denominação de rua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de Manoel da Costa Palmeira uma das novas ruas desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 03.6.93.


Erinaldo Guedes de Andrade

Vereador

JUSTIFICATIVA:

MANOEL DA COSTA PALMEIRA, filho natural de Patos, alto sertão paraibano; nascido no ano de 1922. Como todo homem interiorano, lá exercia diversas atividades na sua vida, no sentido de dar o sustento de sua família.

Aqui, chegando, foi trabalhar como funcionário público municipal, na Secretaria de Viação e Obras, se destacando como um excelente amigo, principalmente, na hora de ajudar aos seus companheiros.

De 1972 a 1987, MANOEL DA COSTA PALMEIRA, também, prestou



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (Casa de Félix Araújo)

relevantes serviços no DUUR (atual), antigamente denominado de DNER, exercendo o cargo de chefe-de-turma.

Só deixando sua função pública, quando veio a falecer, porque, pelo contrário, se fosse possível, ainda se encontrava labutando na mesma. Mas, é isso mesmo, chegou o momento final, Deus levou-o para a eternidade.

Durante todo o tempo de trabalho, MANOEL DA COSTA PALMEIRA teve caráter e dignidade de ser destacado como um bom funcionário, acima de tudo, um homem muito cumpridor com suas obrigações.

Com sua morte, perdeu a municipalidade, um ótimo e competente funcionário, porque, quem o conhecia sabe muito bem que era um cidadão de bem, probo e muito responsável.

Esta propositura, configura-se, como uma justa homenagem à sua memória.

Manoel
 O autor.